



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS ATUARIAIS**

ALISSON DA COSTA SANTOS

PROGRAMAS DE SEGURIDADE SOCIAL PELO MUNDO: Uma análise sobre as estruturas organizacionais das previdências sociais do Japão, França, Chile e Brasil.

**JOÃO PESSOA, PB
2020**

ALISSON DA COSTA SANTOS

PROGRAMAS DE SEGURIDADE SOCIAL PELO MUNDO: Uma análise sobre as estruturas organizacionais das previdências sociais do Japão, França, Chile e Brasil.

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
para o curso de Ciências Atuariais na
UFPB, como requisito parcial à obtenção
do título de bacharel em Ciências Atuariais.
Área de concentração: Sistema
previdenciário.

Orientador: Prof.º Thiago Silveira

JOÃO PESSOA, PB

2020

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S237p Santos, Alisson da Costa.

PROGRAMAS DE SEGURIDADE SOCIAL PELO MUNDO: Uma análise sobre as estruturas organizacionais das previdências sociais do Japão, França, Chile e Brasil. / Alisson da Costa Santos. - João Pessoa, 2020.

54 f. : il.

Orientação: Profº Esp Thiago Silveira.
Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Sistemas de Seguridade Social. 2. Benefícios. 3. Aposentadoria por idade. 4. Aposentadoria por invalidez. 5. Pensão por morte. 6. Previdência Social.
I. Silveira, Profº Esp Thiago. II. Título.

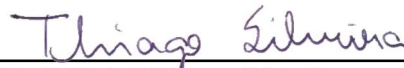
UFPB/CCSA

ALISSON DA COSTA SANTOS

PROGRAMAS DE SEGURIDADE SOCIAL PELO MUNDO: Uma análise sobre as estruturas organizacionais das previdências sociais do Japão, França, Chile e Brasil.

Trabalho de Conclusão de Curso para o curso de Ciências Atuariais na UFPB, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Atuariais.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Bel. Thiago Silveira
Orientador
UFPB

Prof. Dra. Wanderleya dos Santos Farias
Membro avaliador
UFPB

Prof. Me. Herick Cidarta Gomes de Oliveira
Membro avaliador
UFPB

AGRADECIMENTOS

A Deus, por sempre estar presente comigo, guiando-me e fazendo com que eu possa alcançar meus objetivos.

Aos meus pais Adilson Santos e Marinalda Santos, por sempre apoiarem meus sonhos e ajudá-los a serem menos árduos. Além de todo amor dispensado a mim e aos esforços aplicados na minha educação, vencendo as dificuldades como trabalhadores honestos para poder me oferecer um estudo de qualidade que me proporcionou uma excelente base para a aprovação no SISU, acarretando a minha entrada na Universidade Federal do Paraíba.

À minha esplêndida namorada por seu amor incondicional que me faz ser uma pessoa melhor a cada dia, me dando forças para continuar a buscar meus propósitos e sendo uma exímia companheira.

Aos meus prezados colegas de turma que experimentaram junto a mim experiências diversas que variaram de alegrias, com “resenhas” em sala e fora dela, a sofrimentos com as disciplinas.

Aos meus professores de toda a graduação, pelos ensinamentos, experiências e conhecimentos compartilhados dentro e fora da sala de aula.

Aos meus inestimáveis amigos, Guilherme Oliveira e Mairley Cavalcante, cujos carrego da academia até o meio profissional.

A todos os meus companheiros de trabalho na Inove Consultoria Atuarial, por me oferecerem total apoio nesse meu último semestre letivo e pela chance de deixar agregar meus conhecimentos junto ao de vocês no meio profissional.

“Paciência e perseverança tem o efeito mágico de fazer as dificuldades desaparecerem e os obstáculos sumirem.”

(John Quincy Adams)

RESUMO

Esta monografia visa analisar os sistemas de seguridade social pelo mundo, explorando os sistemas do Japão, França, Chile e Brasil. Com o que, buscou-se retratar o cenário histórico do tema previdenciário, para uma melhor análise acerca das evoluções e transições pelas quais os países organizaram seus sistemas atualmente. Foi explorado e demonstrado os atuais sistemas de previdência social de tais países, com ênfase a suas formas e regras para adjudicação do direito ao recebimento de aposentadorias por idade, por invalidez e pensões por morte. O devido estudo, utilizou a metodologia bibliográfica para que se alcançasse os objetivos e resultados. Ao final, percebe-se que é grande a diferença na estruturação e na forma de administração, no que se diz respeito a concessão de benefícios securitários no mundo e entre os países selecionados para o devido estudo.

Palavras-chave: Sistemas de Seguridade Social; Benefícios; Aposentadoria por idade; Aposentadoria por invalidez; Pensão por morte; Previdência Social.

ABSTRACT

This monography aims to analyze the Social Security Systems around the world, exploring Japan, France, Chile and Brazil systems. That sought to portray the social security historical scenario, for a better analysis about the evolution, transitions and in which countries organized your actual systems. It was explored and demonstrated the countries actual social security systems, with emphasis in forms and rules for adjudication of right to receive retirement by age, invalidity and death pensions. This study used bibliographic methodology for achieve the goals and results. At end, it was realized that is big the difference about structuring and administration between the concession of security benefits in world and the selected countries for this study.

Keywords: Social Security Systems; Benefits; Retirement by age; Disability retirement; Death Pension; Social Security.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Programas Securitários japonês.....	29
Quadro 2: Períodos de Contribuição de acordo com o ano de nascimento.	31
Quadro 3. Taxas de Contribuição.....	33
Quadro 4: Pensión Básica Solidaria.....	36
Quadro 5: Alíquota de Contribuição para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso a partir de 1º de março 2020.....	39
Quadro 6: Alíquota de Contribuição para Contribuinte Individual e Facultativo 2020	39
Quadro 7: Programas de seguridade social, por país e tipo de benefícios	42
Quadro 8: Idades legais para aposentadoria na Ásia e Pacífico	44
Quadro 9: Idades legais para aposentadoria na Europa	45
Quadro 10: Idades legais para aposentadoria na América do Sul	47

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
AFP	Administradoras de Fundos de Pensões
CAP	Caixas de Aposentadoria e Pensões
IAP	Institutos de Aposentadoria e Pensões
OSS	Orçamento da Seguridade Social
EPI	Seguro de Pensão dos Funcionários
NP	Programa Nacional de Pensões
UF	Unidades de Fomento Chileno
PMAS	Pensión Máxima con Aporte Solidario
PBS	Pensión Básica Solidaria
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RPC	Regime de Previdência Complementar
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
PIB	Produto Interno Bruto.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	REFERÊNCIAL TEÓRICO	16
2.1	Contexto histórico da seguridade social no mundo	16
2.1.1	Os modelos clássicos de Seguridade Social: Bismarckiano x Beveridgeano	17
2.2	No Japão	20
2.3	Na França.....	22
2.4	No Chile.....	23
2.5	No Brasil	25
3	PROGRAMAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	28
3.1	Sistema previdenciário japonês.....	28
3.1.1	Programa Nacional de Pensões (NP).....	28
3.1.2	Seguro de Pensão dos Funcionários (EPI).....	29
3.2	Sistema previdenciário francês.....	30
3.2.1	Seguro Social	30
3.2.2	Pensão Profissional Obrigatória	32
3.3	Sistema previdenciário chileno	33
3.3.1	Seguro Social	33
3.3.2	Regime Capitalizado.....	35
3.3.3	Assistência Social.....	38
3.4	Sistema previdenciário brasileiro	38
3.4.1	Regime Geral de Previdência Social	39
4	METODOLOGIA.....	42
5	RESULTADOS E DISCUSSÕES	44
5.1	Análises e comparações dos países escolhidos com seus continentes	44
5.2	Análises entre os países escolhidos para o estudo	47

6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51

1 INTRODUÇÃO

O conceito de seguridade social pode elucidar a junção de políticas e ações vinculadas a amparar um indivíduo e seus familiares diante de eventos decorrentes de morte, doença, invalidez, idade, desemprego e incapacidade econômica.

Seu papel fundamental como uma política de bem estar social, visa alcançar igualdade entre os membros de uma sociedade e objetiva o desenvolvimento humano, ajuda a combater a desigualdade e a pobreza, proporcionando meios de subsistências. Com isso, a preocupação sobre a proteção aos cidadãos menos favorecidos, e ao trabalhador, sendo ele vinculado à força de trabalho pública ou privada, evidenciou a figura do governo como um regime amadurecido e responsável pela criação de um instrumento de proteção social.

A Constituição Federal de 1988, trouxe a ampliação e reconhecimento dos direitos individuais e sociais. Inaugurando assim, a Seguridade Social, com aprimoramento de princípios e conceitos aderidos por regimes e sistemas anteriores, expondo a garantia de princípios como o da igualdade e isonomia, ambos trazidos pela constituição.

No entanto, ao passar dos anos, o mundo presencia alterações demográficas e sociais, como o aumento da expectativa de vida, baixa nas taxas de fecundidade, alterações nas forças de trabalho, mudanças na forma estrutural e cultural do trabalho pelos avanços tecnológicos etc.

Neste âmbito, a Seguridade Social vem assumindo relevância para a sociedade mundial. Tendo em vista que qualquer decisão no sentido de alterar a estrutura de um sistema previdenciário, é capaz de provocar reflexos geracionais e de grandes impactos sociais, principalmente nas economias e finanças, trazendo à tona possíveis caos e desigualdades sociais pelo mundo a fora.

Diante da relevância dessa temática da previdência social, inserida no contexto mundial, é valoroso o conhecimento sobre a estrutura de alguns sistemas previdenciários e o entendimento das inúmeras experiências que o mundo já presenciou através de imprevistos e de quais formas os países se comportaram com estes acontecimentos para solucionar possíveis problemas em seus sistemas securitários.

Nesse contexto, esta monografia tem como objetivo geral analisar as principais características das estruturas organizacionais dos sistemas previdenciários dos países que já passaram por reformas no âmbito da Previdência Social. No entanto, a singularidade de cada país manteve-se resguardada. Não padronizando a coleta de dados e nem forçando a presença de variáveis similares, para se tomar nota de algum fenômeno. A pretensão não foi transportar um modelo de sistema de um país para o outro.

Esta pesquisa utilizou informações e dados coletados em diversas obras de autores estrangeiros e brasileiros, além de documentos e sites governamentais dos países em estudo.

Visando alcançar o objetivo geral supracitado, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- ✓ Apresentar a evolução e o contexto histórico dos sistemas de previdência social no mundo e dos países em estudo;
- ✓ Apresentar a estrutura atual da previdência social nesses países em escolha;
- ✓ Observar algumas características e indicadores desses países junto aos seus continentes;
- ✓ Comparar alguns pontos relativos aos sistemas previdenciários dentre os países escolhidos para o estudo.

Em vista disso, o referido trabalho é qualitativo, do tipo exploratório quanto aos objetivos e quanto à maneira de abordagem do problema. No que se refere aos procedimentos de pesquisa adotados, esta monografia enquadra-se como bibliográfica, uma vez que foi desenvolvido com base em materiais já elaborados, como, por exemplo, artigos científicos e estudos governamentais.

A pesquisa foi elaborada em seis seções, abrangendo esta introdução e as considerações finais. Sendo tratada na segunda seção o contexto e a evolução histórica dos sistemas de previdência social pelo mundo e pelos países do Japão, França, Chile e Brasil. Mostrando alguns pontos relevantes para a formação da atual estrutura desses sistemas hoje em dia. Na terceira seção, busca-se expor a atual estrutura da previdência social desses países e demonstrar as principais características organizacionais de seus sistemas, com o propósito de verificar como eles estruturam e administram seus sistemas securitários junto aos seus usuários

atualmente. Já a quarta secção relata a forma metodológica, da qual o trabalho foi desenvolvido, para alcançar seus objetivos. E por fim, a quinta secção busca evidenciar e comparar alguns pontos e indicadores relevantes dos países junto aos seus continentes. Trazendo ainda, análises dentre as previdências dos países escolhidos.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 Contexto histórico da seguridade social no mundo

A Seguridade social ergueu-se na antiguidade com o assistencialismo, através do Código de Hamurábi no Oriente Médio no século XVIII a.C., com o Código de Manu no século II a.C. na Índia e a Lei das XII Tábuas, 330 anos a.C.. Evidenciando as preocupações do homem com as incertezas do futuro quanto a possibilidade de afligir suas garantias de subsistência até o final de seus dias. Existindo desse ponto um ideal de proteção as pessoas em situações de necessidade (DEZOTTI; MARTA, 2011).

Em 1525, uma forma de assistência municipal para os pobres foi implantada na cidade de Ipres, na Bélgica. Segundo Suplicy (2002), em 1526, Juan Luis Vives inspirado em reflexões de seu amigo Thomas More, fez a primeira proposta de renda mínima para um prefeito da cidade Flamenga de Bruges. A atuação de Vives teve bastante influência na Inglaterra e na Europa com as Leis de Assistência aos Pobres (The Poor Laws). Previamente essas leis só permitiam que idosos e deficientes demandasse assistência perante as paróquias. Logo depois, autorizou-se que casas religiosas pudessem arrecadar recursos por meio dos proprietários de terras, com o intuito de financiar o amparo aos pobres, em contra partida, eles ficavam a disposição para trabalho nas devidas terras. No Brasil, as Santas Casas de Misericórdia, prestavam assistência médica, instaurando nesse momento um sistema de proteção que dependia de caridade, do qual não se exigia contribuição do beneficiado.

O advento do mutualismo veio como um segundo sistema de proteção social conhecido no mundo, que se baseava na proteção mútua de um grupo de pessoas que em contrapartida contribuía financeiramente para este grupo. Como exemplos primários desse sistema, existiram, segundo Martinez (2017), os *sodalitates* romanos, os *coleggia* e *heterias*, as *confradias* e as *guildes* na Idade Média. Sendo estas em síntese, organizações de assistência recíproca intencionadas a enfermidades e mortes, para trabalhadores de um mesmo ofício, podendo também admitir profissionais de outros ramos. Exemplos desse sistema no Brasil foram as antigas entidades operárias e os montepios de servidores públicos.

Segundo Tsutiya (2013), a vinda da Revolução Industrial tornou insuficiente os sistemas restritos de proteção social. O intervencionismo estatal com o Estado Moderno trouxe mudanças para fase atual, acontecendo em seguida a Revolução Francesa. A classe trabalhista, que não detinha de proteção e poder, ficava a mercê do capitalismo. Situação caracterizada pelas longas jornadas de trabalho, com baixas remunerações e sem nenhum resguardo em casos de doença, morte ou velhice. Com todo este cenário, surgiu então o Manifesto Comunista de Karl Marx em fevereiro de 1848, criando os famosos sindicatos com o objetivo de reprimir toda a exploração capitalista que ocorria naquela época. Devido a tensão dos crescentes movimentos sociais, a burguesia acabou acuando e instituindo um sistema de proteção social para os trabalhadores. Frisando que para a concretização destes feitos históricos, se ocorreu vários combates, sacrifícios e muito sangue derramado, pelos detentores do poder.

2.1.1 Os modelos clássicos de Seguridade Social: Bismarckiano x Beveridgeano

Em 1869 na Alemanha, o Chanceler Otto von Bismarck foi requisitado a desenvolver um projeto de proteção social para a classe trabalhadora, idealizando desde então a Previdência Social na figura de um Seguro Social. Já, no ano de 1883, Bismarck com propósito abafar a revolta da classe trabalhadora, começou a introduzir uma série de seguros sociais, começando pelo seguro doença proposto para os operários da indústria e comércio, em seguida o seguro de acidentes do trabalho em 1884 e por fim o seguro contra a velhice e a invalidez no ano de 1889. Como forma de custeio desses sistemas, foi constituído o sistema de tríplice custeio, onde empregadores, empregados e o Estado contribuíam concomitantemente. Sendo esses passos, que outros países também seguiriam, ser considerado de acordo com a maioria dos autores, um marco inaugural da Previdência Social (TEIXEIRA, 1985).

Nesse modelo bismarckiano, somente os trabalhadores possuíam o direito a proteção social, sob condição de contribuição. Os empregados abdicavam de uma parte dos seus salários, para a construção de um fundo que serviria para cobrir, caso houvesse necessidade, despesas com saúde e proporcionando uma segurança financeira em situações de invalidez e desemprego. Caracterizava-se assim um

seguro, pois sem a devida contribuição, não haveria nenhum direito pelos benefícios (PARIJIS, 1994).

Diante destes fatos, esse modelo iniciado na Alemanha, acabou se disseminando por todo o continente europeu, por meio da norma de assistência a velhice e acidentes do trabalho, criada na França em 1898. Pela ampliação da proteção social na Inglaterra, que em 1907 produziu um seguro de caráter obrigatório contra acidentes de trabalho, passando a designar ao empregador, a responsabilidade de indenizações para o trabalhador, sobre possíveis acidentes de trabalho que pudessem ocorrer com o empregado, independentemente de correlação de culpa por parte do empregador com o incidente. Em 1908, contemplando pensões, sem a necessidade de contribuição para os idosos com idade acima de 70 anos. Até que no ano de 1911, adotou-se na Inglaterra o sistema tríplice de custeio (empregadores, empregados e o Estado contribuindo financeiramente para o sistema), através do *National Insurance Act*.

Passando para o continente americano, em 1917 o México foi o país pioneiro a incluir em sua Constituição (art. 123) o sistema protetivo da Previdência Social, seguida em 1919 pela Constituição de Weimar. Ainda em 1919 com a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) advinda do Tratado de Versalhes, explicitou a necessidade de instituir a Previdência Social. Daí então, esse seguro social obrigatório acabou se universalizando e atingindo a América e a Ásia.

Ainda segundo Tsutiya (2013), o sistema de proteção social teve como finalidade diminuir a disparidade econômica dos menos favorecidos em difusão das crises econômicas. Tendo em vista que o mundo iria presenciar a decadência do monopólio instaurado pelo capitalismo, surgindo adiante com a queda da Bolsa de Valores de Nova York em 1929, sendo uma das maiores crises do capitalismo. Os americanos testemunharam uma crise sem precedentes, do qual, inúmeras famílias passaram da prosperidade para um estado de miséria da noite para o dia. Esse ápice da crise reprimiu o orgulho americano, mas em contrapartida acarretava a uma necessidade de solucionar esta crise social, desabrochando um novo sistema de proteção social.

A preocupação dos americanos com a questão social, veio embasada na filosofia do Estado do Bem-Estar Social (*Welfare State*), pondo em ação a política do *New Deal*. A qual tinha como princípio o dever do Estado Democrático assegurar cada cidadão com uma vida minimamente digna, colocando o bem-estar social como

foco. Então, em 1935 criaram a Seguridade Social americana (*Social Security Act*). Esse novo sistema era distinto do modelo bismarckiano, pois prestava amparo a todos os cidadãos, sem a exigência de contribuição. Já que o proposto por Bismarck era seguro social, protegendo apenas quem contribuía para o sistema. Com a criação do *Social Security*, todo cidadão americano tinha sua inscrição obrigatória no programa, no ato do seu registro de nascimento. Nestes mesmos moldes a Nova Zelândia implantou a Seguridade Social com os recursos dispostos no orçamento fiscal em 1939 (GOMES, 2006).

Em 1942 na Inglaterra, durante a preocupação da ocupação de Londres, pelos nazistas, o *Lord Beveridge* elaborou um relatório, que viria a ser famoso e bastante discutido na época. Ele formulou um sistema de proteção social universal, que tinha uma proteção desde o nascimento do cidadão até a sua morte. Assim, o trabalhador e sua família poderiam sobreviver sem adversidade em períodos de doença, desemprego e morte. Mas apesar, da repercussão do relatório, as ideias só foram aplicadas na Inglaterra em 1946.

É importante destacar a diferença entre o modelo bismarckiano (1883) e o beveridgeano (1942), já que ambos foram adotados pelo mundo todo. O primeiro é um seguro social, limitando a sua proteção para apenas aqueles que contribuem para o sistema, fazendo com que a população que não detenham de liberdade financeira, permaneçam excluídos. O segundo tem um caráter universal, protegendo todos os cidadãos, sem a presunção da contribuição para a participação no sistema (TSUTIYA, 2013).

Outro grande marco histórico da seguridade social ocorreu em 1948, após o término da Segunda Guerra Mundial, onde a humanidade sofria por eventos do fascismo e nazismo, com multidões passando por necessidades originaram um grande holocausto no mundo a fora. Por esse motivo a ONU (Organização das Nações Unidas) reunindo várias nações estabeleceu um documento de suma importância denominado como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, incorporando o direito a Seguridade Social a um estágio onde abrangia todos os povos. Em seu artigo 85 afirma:

“Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos, os ser sociais indispensáveis, o direito à seguridade social no caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.”

Posteriormente a esses fatos, inúmeros congressos internacionais foi realizado com a finalidade de resguardar a proteção social. Contudo, a universalização da Seguridade Social, só veio ocorrer por meio de um evento no Cazaquistão em 1973, no qual os países participantes debateram sobre a ótica da Seguridade Social fundamentadas acerca da ideologia de Lord Beveridge, pactuando para os anos 2000 tudo o que se havia discutido no referido evento.

No Brasil, a Seguridade Social foi incluída em um capítulo da Constituição Federal de 1988, na qual todos os tópicos do congresso do Cazaquistão (1973) foram incorporados. Todavia, o mundo progredia para uma proteção universal (Beveridgeano), enquanto o Brasil ainda tratava a Previdência Social como Seguro Social (Bismarckiano).

2.2 No Japão

Como o ocorrido em outros países, o governo japonês iniciou o trabalho social para elaboração de seu sistema de seguridade social na essência da prestação de serviços para o amparo aos pobres. Entre o período dos anos 1868 e 1912 (Era Meiji – Segunda Guerra Mundial) processou-se diversas medidas legais de assistência aos pobres junto com a incorporação de um sistema de seguro social. Apesar do desenvolvimento dessas ações sociais, considerando o acesso da população a esses sistemas, a ineficácia se fazia bastante presente (TSENG, 2014).

No entanto, depois da Segunda Guerra Mundial, o Japão presenciou uma grande evolução em seu sistema securitário, com a criação de normas para auxílio aos necessitados e estruturação de políticas sociais. De acordo com Ookubo (2008), a Constituição de 1947 do Japão, em seu artigo 25º, decretava a fundamentação regulamentária para a progressão do sistema de seguridade social, tendo como base as leis criadas após o período de guerra.

“§ 1º: Todos terão direito à manutenção de padrão mínimo de subsistência cultural e de saúde.

§ 2º: Em todas as esferas da vida, o Estado usará os seus esforços no sentido da promoção e da ampliação do Bem-Estar Social e Seguridade Social, e da Saúde Pública.”

(Tradução do HAYASHI).

Após essa Constituição, foram elaboradas a Lei do Bem-Estar Infantil em 1947 e a Lei de Bem-Estar para as Pessoas com Deficiências Físicas em 1949, em continuidade por uma nova Lei de Assistência Pública em 1950 e pela Lei do Serviço Social em 1951 (TSENG, 2014).

Associadamente a essa época, o Japão tornou-se um país mais desenvolvido, mediante ao seu expressivo crescimento econômico e ao aspecto demográfico, onde muitas modificações sociais aconteceram através do crescimento populacional e pelo aumento da expectativa de vida (HAYASHI, 2009).

Houve um ajuste no fim da década de 50, no Sistema de Seguridade Social japonês, para prevenir os riscos que podiam provocar a perda da capacidade de manutenção da vida de toda população, no que se refere ao envelhecimento e doença. Pelo fato, de que 30 % da população, não tinham acesso ao seguro de saúde e de aposentadoria. Essa porcentagem representava em grande maioria os trabalhadores autônomos, trabalhadores informais e agricultores. Sendo assim, o governo japonês implementou o Seguro Nacional de Saúde no ano de 1958 e o Seguro Nacional de Aposentadoria em 1961 estabelecendo um Sistema Universal de Seguros (MINISTÉRIO DA SAÚDE E BEM-ESTAR, 1996).

Em 1961, toda população foi protegida com a aposentadoria pública por meio da política da cobertura universal. Com a vinda do envelhecimento populacional, o desafio era assegurar os cidadãos. Por esse motivo, apesar da estabilidade econômica vivenciada pelo país, o sistema de seguridade social japonês foi revisado novamente no fim dos anos 70 (NAGATANI, 2009).

Nessa evolução estrutural do seu sistema securitário, em 1976 o Japão sustentou os padrões mínimos de seguridade social, na qual a Convenção da OIT nº 102 havia estabelecido a assistência em circunstâncias de enfermidades, desemprego, idade avançada e acidentes de trabalho (TSENG, 2014). Ainda nos anos 70, foi apresentado pelo Conselho Nacional de Bem-Estar Social um plano denominado por “Bem-Estar Social sob baixo crescimento”.

Em 1980, o Japão chegava a 10% da taxa de envelhecimento, juntamente com a transformação do pensamento da população em relação aos cuidados dos seus familiares idosos. Um fato relevante a esse acontecimento foi a inclusão das mulheres no mercado de trabalho. O apoio e o cuidado que era função da família, foi se exaurindo em questões práticas e na compreensão dos cidadãos (MINISTÉRIO DA SAÚDE E BEM-ESTAR, 1996).

O envelhecimento populacional acompanhado da queda das taxas de natalidade, veio direcionando o país a realizar algumas reformas, no intuito de impulsionar a participação da população jovem, feminina, idosa e portadora de deficiência no mercado de trabalho (TSENG, 2014).

2.3 Na França

No século XVI, durante o período de monarquia francesa, foi sancionada uma das primeiras instituições de assistência sociais, sobretudo só com objetivo da defesa social, titulada como o Grande Ofício dos Pobres de Paris. Em 1789, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, solidificou o compromisso social da população para com aqueles cidadãos em situação de necessidade juntamente com a determinação de procedimentos para a proteção unificada nos socorros públicos. Todo isso na figuração da solidariedade social (PERRIN, 1978).

A assistência social pública francesa, teve sua legislação nacional criada na fundamentação da unificação nacional. Pois, de acordo com CARRO (2008 p. 5-6):

“Em meados do século XIX, um quarto da população não falava o francês e morava em comunas com idiomas próprios. A maioria dos franceses vivia na zona rural, afastada dos grandes centros. Nessa época, era comum referir-se à existência de uma França civilizada, culta, herdeira da revolução e do espírito iluminista, e, outra, que exprimia o espírito do Antigo Regime de características, conservadoras, próprias das comunas afastadas da capital.”

Isso fez com que o Estado sustentasse o papel de órgão prestador de amparo para aqueles cidadãos que não tinham como garantir a manutenção de sua sobrevivência. Logo, a III República Francesa decretou a institucionalização de um Conselho Superior de Assistência Pública. Sendo assim, constituída a todo alcance nacional, condições do direito e competência comunal para a estrutura inicial da prática do assistencialismo e para a subsistência de uma administração de amparo para cada província (CARRO, 2008).

Em 1890, nascia o Estado de Bem-Estar Social francês. As aposentadorias para operários e camponeses, se solidificou no ano de 1910. Porém, só entre os anos de 1928 a 1930, a França modernizou o seu sistema de Proteção Social. Transformando em um aspecto para direito de benefícios ao cidadão e deixando o

caráter de caridade do Estado à parte. Assim, tratando-se de um seguro social obrigatório (MAGNI, CALVETE, 2005).

Algumas mudanças nos programas de proteção social francês, ocorreram durante os anos 40 (1945 – 1950). Tendo como principal objetivo, simplificar e universalizar a metodologia de administração desses programas. Como a instituição de um fundo único para o modelo de aposentadoria por repartição simples. Tudo isso sendo fruto da análise associada do trabalho assalariado e do contrato social coletivo, visto de um modo centralizado de gerenciamento das relações sociais (SABOIA, 2006).

Alguns autores que discorrem sobre esse tema, utiliza a expressão *Etat Providence* (Estado Providência) para denominar o sistema de proteção social francês (ROSANVALLON, 1995). Esse Estado-Providência surgiu por causa da Revolução Francesa, que arruinou todas as formas de assistência que existiam para os cidadãos. Posteriormente a atuação do Estado democrático buscou mitigar a falta de amparo aos mais necessitados.

Segundo Behring e Boschetti (2007), a seguridade social (*sécurité sociale*), veio a ser legalmente instituída após a Segunda Guerra Mundial. Sendo compreendida como uma dimensão do Estado Providência (*Etat Providence*). Embora sua fundamentação origine dos princípios do Plano Beveridge, a razão de sua uniformidade e universalidade dos direitos para a seguridade social francesa é consequência de um longo processo de articulação entre seguro social e assistência social (modelos bismarckiano e beveridgiano).

E de acordo com Dufourcq, (1994), A França partiu de um modelo na esfera exclusiva da assistência social (século XIX) e desenvolveu um modelo de seguridade social na visão de um seguro. Elaborando a distinção dos conceitos de assistência social e seguro social, através da junção dos sistemas bismarckiano e beveridgiano.

2.4 No Chile

No final do século XIX, a seguridade social chilena começou ganhar seus primeiros moldes. Com o objetivo de instituir benefícios para assistência médica, velhice e invalidez, em 1924, o Estado chileno acabou criando uma espécie de caixa de seguro para operários, onde grande maioria dos participantes eram trabalhadores. Onde o sistema de financiamento dessa caixa se dava pelo método tripartite entre

empregados, empregadores e o Estado. Durante esse período, esse modelo de sistema foi se expandindo, até o surgimento de uma caixa dos empregados particulares e uma caixa nacional dos funcionários públicos e jornalistas (MESA-LAGO, 2006).

Esses modelos de seguridade social ao passar dos anos, foram experimentando algumas alterações, que através destas, foram se produzindo novos programas previdenciários, para os diversos tipos de trabalhadores. Sobretudo, a distinção desses programas se caracterizava pelos requisitos para a obtenção dos seus benefícios. O advento desses programas não se deu por uma doutrina da seguridade social, fazendo com que esses sistemas sofressem bastante repúdio no que se refere a concessão dos benefícios. Em 1979, havia 32 instituições que assegurava mais de 2 milhões de trabalhadores (75% da força de trabalho do país naquela época). Todos esses números expressivos ocasionaram numa disparidade entre os auxílios e benefícios dessas instituições (DIXON, 2000).

O Chile foi um dos primeiros países da América Latina a instaurar reformas em seus programas sociais. Sendo essas reformas motivadas pela expansão dos mercados em diversas áreas, pela retração da indústria, pelo enfraquecimento das organizações sindicais e pela inserção dos direitos dos trabalhadores. As reformas sofridas pelo sistema de previdência social chileno, influenciou vários outros países latino-americanos a elaborarem suas próprias reformas (OLIVEIRA, MACHADO, HEIN, 2019).

Segundo Uthoff (2011), os anos 80 trouxeram para o Chile o Decreto-Lei 3.500, que criava um sistema de pensões com capitalização individual, cujo tinha por objetivo a substituição por todos os regimes de pensão que até então existia (sendo exceção a Caixa Previdenciária da Defesa Nacional e dos Soldados). Nesse decreto estabelecia que todos os trabalhadores afiliados com mais de 65 anos para os homens e com mais de 60 anos para as mulheres deveriam cotizar 10% do seu salário na sua conta de capitalização individual juntamente ao o valor relativo à administração pelas AFP (Administradoras de Fondos de Pensiones).

De acordo com Oliveira, Machado e Hein (2019 p. 2):

“Nesse regime, o filiado era responsável pelo financiamento da sua pensão por meio de cotizações individuais obrigatórias e voluntárias (para aqueles com capacidade de poupança), direcionadas para um fundo gerido pelas Administradoras de Fondos de Pensões (AFP – Administradoras de Fondos

de Pensiones), instituições privadas que poderiam investir tais recursos no mercado financeiro. Dessa forma, cada aposentado teria como pensão o valor do rendimento da sua conta individual.”

O Chile foi pioneiro ao idealizar um sistema institucional que alcançava a cobertura dos trabalhadores formais em 1980. Todavia, esse tipo de modelo trazia grandes resultados nos países europeus (cujo tinham populações com empregos formais), mas para os chilenos, seu mercado informal por grande parte da população, demonstrava nesse modelo uma incapacidade de cobertura e proteção para os cidadãos que não participavam do mercado formal (OLIVEIRA, MACHADO, HEIN, 2019).

2.5 No Brasil

Em 1888, com a regulamentação do decreto nº 9.912-A, houve o primeiro registro formal no que tange a proteção social brasileira. Ele instituía o direito a uma aposentadoria para os trabalhadores da iniciativa estatal dos Correios. No qual, possuía como requisito a idade mínima de 60 anos e tempo de experiência no devido emprego de 30 anos para obtenção dos benéficos. Já, em 1919, as empresas de alguns ramos de atividade, passaram a ser responsabilizadas pelas indenizações nos acidentes de trabalho. Sendo essa responsabilidade formalizada pela Lei nº 3.724 (FARIAS, 1997).

Com a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as convicções de trabalho e previdência disseminou da Europa para a América. A industrialização e urbanização demandou a inclusão da proteção social, por meio das categorias trabalhistas, que administravam organizações com foco no mutualismo para auxílios aos riscos sociais que os profissionais vivenciavam. Surgindo desse contexto, em 1923, o decreto legislativo nº 4.682 (Lei Elói Chaves), criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, que se inspirava no modelo bismarckiano. Isso transfigurou o início da previdência social no país. Entretanto, esses movimentos introdutórios de proteção social, ainda possuíam a fundamentação de um seguro, no qual, limitava-se o assistencialismo para os trabalhadores do mercado formal que contribuía para o sistema previdenciário (MEDINA, 2009).

Nos anos 30, foram criadas diversas Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAP's), sob o controle do recém-criado Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Elas eram uma forma de sociedade civil, que contemplava as empresas, trabalhadores da marinha, do comércio, dos bancos e da indústria. Somente alcançando as categorias profissionais mais organizadas. Em 1933 surgiu os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP's), por conta do receio do funcionamento das caixas como bases seguradoras. Deixando de ser autarquias das empresas como as CAP's e sendo criadas em função de cada categoria profissional (FARIAS, 1997).

Em 1960, foi sancionada a Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS (lei nº3.807), que determinava a padronização das fontes de custeio, das contribuições e dos planos de benefícios dos diversos institutos. No entanto, ainda permanecia excluídos desse sistema os trabalhadores rurais e domésticos (TSUTIYA, 2017).

De acordo com Baptista (1998), com a vinda da Constituição Federal de 1988, o Estado modificou a condução das políticas sociais, trazendo o modelo da seguridade social em troca do conceito de seguro social. O Estado concedeu acesso a assistência social, ao seguro-desemprego e a cobertura previdenciária universal. Dando direitos básicos a toda população brasileira. Toda essa nova estrutura organizacional passaria a ser financiada pela sociedade brasileira, com a criação do Orçamento da Seguridade Social (OSS) e administrada pelo então Ministério da Seguridade Social (Brasil, 1988, art.194/195). A OSS tinha como objetivo não só financiar o sistema, mas também assegurar o governo das oscilações econômicas que ocorriam naquela época.

Ainda, segundo Medina (2009 p. 43):

“Às contribuições dos empregados e dos empregadores (modelo bismarckiano) somaram-se outras fontes de financiamento:

- Faturamento das empresas, através do já existente Fundo de Investimento Social (Finsocial), que foi transformado em Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Com a Emenda Constitucional 20/1998 a base de incidência foi ampliada para receita e faturamento;
- Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), vinculados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para custear o seguro-desemprego e o abono;
- Lucro Líquido das empresas, com a criação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Receita de concursos e prognósticos;

- Aporte de recursos fiscais das demais esferas da Federação (Fundo de Participação dos Estados [FPE] e Fundo de Participação dos Municípios [FPM]).”

As primeiras iniciativas de proteção social brasileira, traziam o conceito do seguro social, onde restringia a assistência apenas aos associados. A concepção da proteção social no Brasil, se originou em práticas paternalistas do Estado. Basicamente, elas se direcionavam exclusivamente aos setores sociais de maiores influências políticas e de maiores estruturas organizacionais (BAPTISTA, 1998).

3 PROGRAMAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.1 Sistema previdenciário japonês

Segundo um estudo feito no ano de 2018 pelo programa de seguridade dos Estados Unidos (Social Security), que aborda os programas de seguridade social em todo o mundo, o Japão possui cobertura securitária a aposentadoria por idade, invalidez e pensão por morte através de dois regimes: Programa Nacional de Pensões (NP) e pelo Seguro de Pensão dos Funcionários (EPI).

3.1.1 Programa Nacional de Pensões (NP)

Assegura os cidadãos japoneses com idades entre 20 e 59 anos. Ainda existe uma espécie de cobertura voluntária para cidadãos com idade entre 60 a 64 anos (69 anos em casos especiais) e para japoneses que moram no exterior entre as idades de 20 a 64 anos (69 anos em casos especiais). Nesse programa os segurados contribuem com 16.410 ienes por mês (vigente desde abril de 2019 até março de 2020).

Para obter direito a aposentadoria por idade, o cidadão precisa ter 65 anos com pelo menos 40 anos de contribuição paga (benefício integral) ou 10 anos de contribuição creditada (benefício parcial). Os proventos do NP aos beneficiários são de 780.100 ienes (valor anual do ano fiscal 2019 para o segurado que contribuiu por 40 anos).

E para a aposentadoria por invalidez, o cidadão deve ser avaliado com uma deficiência de acordo com o Grupo I (invalidez total e requer participação constante) ou Grupo II (capacidade severamente restrita de viver de forma independente). O valor da aposentadoria por invalidez é de 975.125 ienes (valor anual do ano fiscal 2019) para as pessoas que se enquadram no Grupo I e de 780.100 ienes (valor anual do ano fiscal 2019) para aquelas que se enquadram no Grupo II.

A respeito da pensão por morte, a viúva deve obedecer ao requisito de 10 anos de união com o falecido. O benefício de pensão por morte é de 1.004.600 ienes (valor anual do ano fiscal 2019 para cônjuge com 1 filho).

O governo arca com 50% do custo dos benefícios e o custo total da administração do programa.

3.1.2 Seguro de Pensão dos Funcionários (EPI)

Abrange trabalhadores com menos de 70 anos, assegurando voluntariamente pessoas empregadas com 70 anos ou mais sob determinadas condições. Se exclui desse plano alguns funcionários que trabalham em meio período. Os trabalhadores contribuem com 9,15% do salário mensal que tem como base 31 classes salariais (calculado sobre um salário mínimo mensal de 88.000 ienes e teto de 620.000 ienes). O empregador também contribui com 9,15 % da folha de pagamento mensal, nos mesmos moldes salariais. O governo arca com os custos totais da administração do programa e contribui igualmente como empregador.

Para obter direito a aposentadoria por idade, o trabalhador homem precisa ter 62 anos (gradualmente atingindo 65 anos até 2025) e mulher 61 anos (gradualmente atingindo 65 anos até 2030), ambos com pelo menos 10 anos de contribuições pagas. O benefício de aposentadoria por idade é baseado no salário médio mensal do segurado ao longo de toda a carreira multiplicado por um coeficiente determinado pela data de nascimento do segurado e pelo número de meses de contribuição.

E para a aposentadoria por invalidez, o cidadão deve se enquadrar no Grupo I ou II, assim como no NP. Para o benefício por invalidez, os trabalhadores que se enquadram no Grupo I, recebem 125% do valor de uma aposentadoria por idade que eles teriam o direito a receber. Os que se enquadram no Grupo II, recebem 100% de um benefício por idade cujo teria direito a receber. Na pensão por morte, é pago o valor de 75% de um benefício de aposentadoria por idade que o falecido recebia ou iria receber, ao dependente do trabalhador falecido.

Quadro 1: Programas Securitários japônês.

Seguro de Pensão dos Funcionários (EPI)	
Trabalhadores	
Programa Nacional de Pensões (NP)	
Autônomo	Dona de casa

Fonte: Elaborado pelo autor

Analisando ao quadro acima, acompanhado da forma estrutural dos dois programas, pode-se assimilá-los como uma construção de dois andares. Onde no primeiro andar se encontra o Programa Nacional de Pensões (NP) e no segundo encontra-se o Seguro de Pensão dos Funcionários (EPI).

Outra característica marcante do sistema previdenciário, japonês é que a periodicidade de pagamentos dos benefícios é efetuada bimestralmente, tendo em vista que no Brasil os proventos são pagos mensalmente.

3.2 Sistema previdenciário francês

Analisando o estudo dos programas de seguridade social em todo o mundo, produzido pelo Social Security (2018), a previdência social na França possui os programas do Seguro Social e Pensão Profissional Obrigatória.

3.2.1 Seguro Social

Ele garante um seguro para pessoas empregadas no comércio e na indústria, para trabalhadores autônomos (excluindo os agricultores) e para cônjuges e dependentes sob certas condições. Esse sistema ainda cobre de forma voluntária chefes de família desempregados (apenas pensão para idosos), pessoas não cobertas que anteriormente tinham cobertura obrigatória (Pensão Profissional Obrigatória) por pelo menos seis meses, cidadãos desempregados cuidando de um membro da família com deficiência e cidadãos franceses trabalhando no exterior.

As contribuições são de 7,3% sobre os proventos cobertos mensalmente. O empregador contribui com 10,45% da folha de pagamento mensal coberta. As empresas com receita de vendas abaixo de 1 bilhão de euros pagam uma contribuição social de solidariedade que corresponde a 0,16% sobre seus lucros para benefícios de velhice, doença e maternidade. Não existe uma remuneração mínima para se calcular a contribuição, porém o ganho máximo para efeito do cálculo é de 3.377 euros (valor do ano fiscal 2019). Para os autônomos, a contribuição pode variar de 1.438 euros ou 19,05% de seus rendimentos anuais declarado até 39.732 euros mais 0,60% do que exceder desse montante. O governo paga contribuições para cidadãos que estão ao um longo tempo desempregados e para certas pessoas que

são reintegradas ao mercado de trabalho. As contribuições financiam benefícios de aposentadoria por idade e invalidez, pensões por morte; auxílio doença e maternidade; e salário família.

A idade mínima legal para ter direito a uma aposentadoria por idade é de 62 anos. Porém, nessas condições, o segurado apenas consegue adquirir a uma aposentadoria parcial. Para se obter a uma aposentadoria integral, o segurado deve obedecer a alguns períodos de contribuição de acordo com o ano de seu nascimento. Conforme o quadro a seguir:

Quadro 2: Períodos de Contribuição de acordo com o ano de nascimento.

Ano de Nascimento	Trimestres de Contribuição	(Em anos)
< 1951	163	40,75
1952 a 1972	164 a 167	41 a 41,75
>1973	172	43

Fonte: Social Security

Este quadro demonstra por trimestres, a periodicidade de contribuição pelo qual o segurado deve seguir para poder ter acesso a um benefício integral. Além determina o critério de separação pelo ano de nascimento.

Existe ainda uma espécie de bonificação por filhos, que é pago ao aposentado que cria pelo menos três filhos. O valor mínimo de um benefício de aposentadoria por idade é de 7.615,94 euros por ano. E o benefício por filhos equivale a 10% do valor do benefício. É importante salientar que mesmo com a concessão do benefício de aposentadoria por idade integral, o segurado só terá direito a uma remuneração que equivale a 50% do salário médio anual dele, calculado sobre todo seu tempo contributivo. O benefício parcial é reduzido em 1,25% para cada trimestre de contribuição inferior ao que seria necessário para um benefício integral. O valor mínimo de uma aposentadoria por idade parcial é de 37,5% dos rendimentos de referência do segurado. Não há redução se o segurado se aposentar com a idade de 67 anos (idade de direito automático).

Na aposentadoria por invalidez, o segurado deve ser avaliado com uma perda de pelo menos 66,7% de sua capacidade de trabalho em qualquer ocupação, tendo pelo menos 12 meses de cobertura antes do início da invalidez e 600 horas de trabalho no mesmo período de tempo, incluindo 200 horas nos últimos três meses; ou contribuindo com base em ganhos por pelo menos 2.030 salários mínimos por

hora legal, com ao menos metade desses salários sendo o mínimo por hora legal nos últimos seis meses. O benefício de invalidez é substituído por uma aposentadoria por idade, caso o segurado não possa trabalhar dos 60 aos 62 anos de idade. O benefício mínimo de uma aposentadoria por invalidez é de 3.359 euros anuais. Caso o segurado retorne as atividades remuneradas, o benefício de invalidez continuará sendo pago por seis meses sem necessidade de prova de renda. Posteriormente, o benefício é suspenso se a renda total da aposentadoria e a nova remuneração da atividade, excederem a remuneração média que servia como base de cálculo para contribuição do segurado, durante o ano civil anterior ao ano em que a incapacidade começou.

A pensão por morte não requer do cônjuge um período mínimo de união junto ao falecido, apenas solicita a idade mínima de 55 anos (incluindo uma esposa divorciada que não se casou novamente). O benefício ao cônjuge pode ser reduzido mediante novo casamento ou coabitação. O benefício por filhos é pago se a viúva tiver dado à luz ou estiver criando três ou mais filhos. O benefício de pensão por morte equivale a 54% de um benefício de aposentadoria por idade que o falecido recebeu ou teria direito a receber. O valor máximo para este tipo de benefício é de 10.426,32 euros anuais. Caso o falecido tenha pelo menos 60 trimestres (15 anos) de contribuição, a pensão mínima anual do cônjuge é de 3.406,47 euros, cujo, é proporcionalmente reduzido para contribuição de menos de 60 trimestres. A bonificação por filhos é paga ao cônjuge em 10 % sobre o valor do benefício.

3.2.2 Pensão Profissional Obrigatória

Neste sistema, a cobertura cabe aos trabalhadores do comércio e indústria, agricultores assalariados e aos cônjuges e dependentes sob certas condições. A partir de 1 de janeiro de 2019, um novo regime introduziu uma base de taxa contributiva com 2 escalões salariais. Em cada escalão salarial foi aplicado uma taxa que é repartida entre o empregador (60%) e os assalariados (40%). As taxas de contribuição são conforme a tabela que segue abaixo:

Quadro 3. Taxas de Contribuição

Base de cálculo	Taxa Trabalhador	Taxa Patronal	Total
Escalão 1: entre 0,00 e 3.377,00 euros	3,15 %	4,72 %	7,87 %
Escalão 2: entre 3.377,00 e 27.016,00 euros	8,64 %	12,95 %	21,59 %

Fonte: Social Security

O quadro acima, apresenta por escalão salarial, as devidas taxas de contribuição para os empregados e empregadores. Os trabalhadores autônomos contribuem com 7% da renda anual declarada até 39.732,00 euros, mais 8% da quantia que ultrapassar esse montante.

A aposentadoria por idade deve obedecer às regras e ser concebido pelo Seguro Social. O emprego deve ser cessado logo após a concessão do benefício (com algumas exceções).

A pensão por morte segue as mesmas regras que são estabelecidas no Seguro Social, com o adicional de ser paga ao cônjuge em qualquer idade, caso ele tenha dois filhos dependentes menores de 18 anos. O benefício de pensão por morte representa cerca de 50% a 60% do valor de uma aposentadoria por idade que o falecido recebia ou teria direito a receber.

3.3 Sistema previdenciário chileno

Explorando o estudo dos programas de seguridade social em todo o mundo, produzido pelo Social Security (2018), o Chile possui um regime de Seguro Social e um regime de Capitalização caracterizado por contas individuais obrigatórias dos trabalhadores, que fazem depósitos nelas para financiar suas próprias aposentadorias (administradas por fundos de pensão).

3.3.1 Seguro Social

Ele cobre assalariados e autônomos com rendimentos inferiores a três vezes ao salário mínimo legal que serviu como base de contribuição para o seguro social antes de 1º de janeiro de 1983 e optou por permanecer no sistema de seguro social. Existe alguns sistemas especiais para certos empregados assalariados, incluindo

ferroviários, marinheiros e portuários, funcionários do setor público e militares e policiais.

Os trabalhadores horistas contribuem com 18,84% dos rendimentos cobertos. Já os mensalistas contribuem com 20% a 30% dos salários cobertos (dependendo da ocupação). O salário mensal máximo usado para calcular as contribuições é de 60 Unidades de Fomento Chileno (UF). Este teto é reajustado anualmente de acordo com as variações dos salários reais no ano anterior. A Unidade de Fomento Chileno, é um índice ajustado diariamente de acordo com as variações mensais no índice de preços ao consumidor (atualmente 1 UF gira em torno de 28 mil pesos chilenos). O governo cobre o custo total dos benefícios acumulados por este sistema.

A regra de aposentadoria por idade para os trabalhadores horistas, determina a idade de 65 anos com pelo menos 1.040 semanas de contribuição para homens e 60 anos com pelo menos 520 semanas de contribuições para as mulheres. Já para os trabalhadores mensalistas, exige-se a idade de 65 anos para homens e 60 anos para as mulheres, com pelo menos 10 anos de contribuição para ambos os sexos. O benefício mensal é de 50% do salário base do segurado mais 1% do salário base por cada período de 50 semanas de contribuições que excede 500 semanas para assalariados. O salário-base é o salário médio mensal do segurado nos últimos cinco anos, com os dois primeiros anos ajustados pelas variações salariais.

Os segurados com pelo menos 1.020 semanas de contribuições, podem reduzir a idade de aposentadoria, por um ano (dois anos para trabalhadores de mineração ou fundição), a cada período de cinco anos de trabalho em condições difíceis. Limitando-se a redução da idade até cinco anos (10 anos para trabalhadores na mineração ou fundição).

A aposentadoria por invalidez segue regras distintas para trabalhadores horistas e mensalistas. Os horistas devem ser avaliados com uma invalidez total (70% de incapacidade produtiva) ou parcial (30% a 69% de incapacidade produtiva). Com o mínimo de 50 semanas de contribuições, incluindo pelo menos 40% das semanas nos últimos cinco anos (trabalhadores com pelo menos 400 semanas de cobertura estão isentos deste último requisito). Para uma invalidez total, a pensão mensal é de 50% do salário base do segurado mais 1% do salário base a cada período de 50 semanas de contribuições que excedam 500 semanas. Para uma invalidez parcial, é pago 50% da pensão total por invalidez. Os mensalistas devem

ter pelo menos três anos de contribuição e serem avaliados com pelo menos um grau de incapacidade de 66,7%. O benefício é de 70% do salário base do segurado mais 2% do salário base para cada ano de contribuições superiores a 20 anos.

A pensão por morte é devida a uma viúva que foi casada com o segurado por pelo menos seis meses (ao menos três anos se o segurado era pensionista), uma viúva que teve filhos com o falecido ou uma viúva grávida do falecido no momento da morte; a mãe dos filhos extraconjugais do falecido; crianças menores de 18 anos (24 anos, se estudante, sem limite de idade, se desativado); e os pais do falecido, se não houver outros sobreviventes elegíveis. A regra para obtenção desse benefício se diverge para falecidos que eram trabalhadores horistas ou mensalistas. Para os horistas, condiciona-se 400 semanas de contribuições pagas ou pelo menos 50 semanas de contribuições pagas, incluindo pelo menos 40% das semanas nos últimos cinco anos. Para os mensalistas, exige-se três anos de contribuições. Caso a viúva case novamente, sua pensão é cessada. O benefício é pago a viúva em 60% do salário-base de contribuição do falecido. Para o filho, é pago 20% do salário-base ou da pensão de velhice ou invalidez que o falecido recebeu ou teria direito a receber.

3.3.2 Regime Capitalizado

Neste regime, a cobertura se concede aos funcionários que ingressaram na força de trabalho após 31 de dezembro de 1982 e alguns trabalhadores autônomos desde 2018. Havendo sob certas condições a cobertura voluntária para trabalhadores cobertos pelo seguro social antes de 1º de janeiro de 1983.

A taxa de contribuição neste regime totaliza-se em 12,64%, sendo 10% relacionado a um benefício de aposentadoria por idade; mais 1,41% a um benefício de uma pensão por invalidez ou morte; e uma média de 1,23% relacionada a taxas administrativas das AFP (Administradoras de Fundos de Pensões). A remuneração mínima mensal usada com base de cálculo para as contribuições é o salário mínimo legal. O salário mensal máximo usado para calcular as contribuições são 80,2 UF. Sendo este teto reajustado anualmente de acordo com as variações dos salários reais no ano anterior. O empregador só contribui para funcionários que trabalham em condições de idade avançada, com 2,41% ou 3,41% da folha de pagamento coberta (dependendo da ocupação). Neste regime, o governo banca custo total dos benefícios complementares de solidariedade para idosos e patrocina com as

contribuições para trabalhadores jovens nos primeiros 24 meses de contribuições (50% das contribuições mensais para ganhos abaixo do salário mínimo mensal).

A regra para se obter a uma aposentadoria por idade é de 65 anos para os homens e 60 anos para as mulheres. A idade de aposentadoria para segurados com pelo menos 20 anos de contribuição é reduzida em um ou dois anos para cada período de cinco anos de trabalho em condições árduas (dependendo da ocupação, em até 10 anos).

Ainda existe a possibilidade de uma aposentadoria antecipada em qualquer idade, se o saldo da conta individual do segurado for suficiente para fornecer um benefício de pelo menos 70% da renda média coberta nos últimos 10 anos e 80% do PMAS (*Pensión Máxima con Aporte Solidario*). O PMAS é de 325.646 pesos chileno, sendo o menor valor de uma pensão velhice antes da qualificação para *Pensión Básica Solidaria* (PBS).

A *Pensión Básica Solidaria* (PBS) é cedida se o segurado tiver 65 anos sendo homem e 60 anos sendo mulher, com pelo menos 20 anos de contribuições, na qual a soma das pensões (saldo da conta individual) mais rendimentos tributáveis, for inferior à uma pensão mensal mínima de velhice. Seus valores seguem na tabela abaixo:

Quadro 4: *Pensión Básica Solidaria*

Idades	Pesos Chilenos
65 a 74	137.751
75 a 79	143.261
> 80	165.302

Fonte: Superintendencia de Pensiones

No referido quadro, mostra-se os valores da PBS de acordo com as respectivas idades para obtenção deste benefício.

De acordo com a nova regra da *Superintendencia de Pensiones*, em janeiro de 2021 e janeiro de 2022, os benefícios do Pilar de Solidariedade sofrerão novas melhorias. Sendo assim, em janeiro de 2021, o PBS para pessoas de 65 a 74 anos passará para 154.281 pesos chileno e para aqueles com 75 anos ou mais, atingirá 165.302 pesos chilenos. Em conclusão, a partir de janeiro de 2022, o PBS permanecerá em 165.302 pesos chileno para todos os beneficiários do Pilar de Solidariedade, independentemente da idade.

Para o recebimento de seu benefício, o segurado tem quatro opções de pagamento diferentes: uma anuidade vitalícia imediata, uma renda temporária com uma anuidade diferida, saques programados ou uma anuidade vitalícia imediata com saques programados.

Para aposentadoria por invalidez integral, o segurado deve ser avaliado com um grau de incapacidade de 66% (não causada por um acidente de trabalho). A cobertura é estendida por até 12 meses após o término do emprego, se o segurado tiver seis meses de contribuições no último ano de emprego. O benefício é pago em 70% do salário-base do segurado. A pensão é financiada através da conta individual.

Para uma aposentadoria por invalidez parcial, o segurado deve ser avaliado com uma perda de capacidade de ganho de 50% a 65% (não causada por um acidente de trabalho). A cobertura é estendida por até 12 meses após o término do emprego, se o segurado tiver seis meses de contribuições no último ano de emprego. O benefício de invalidez parcial temporária é pago em 50% do salário-base do segurado por até três anos. AFP paga o benefício através de uma apólice de seguro para o segurado. O benefício de invalidez parcial a longo prazo é pago após um segundo nível de avaliação sendo financiada através da conta individual.

O seguro de invalidez completa o capital acumulado na conta individual se o saldo for menor que o mínimo necessário para financiar a pensão permanente por invalidez. O salário base é o salário médio mensal do segurado nos últimos 10 anos.

Na pensão por morte os elegíveis são: uma viúva que foi casada com o segurado por pelo menos seis meses (ao menos três anos se o segurado era um pensionista), uma viúva que teve filhos com o falecido ou uma viúva grávida do falecido no momento da morte; a mãe dos filhos extraconjugais do falecido; crianças menores de 18 anos (24 anos, se estudante, sem limite de idade, se desativado); e os pais do falecido, se não houver outros sobreviventes elegíveis. O benefício é pago a uma viúva em 60% da conta individual. Para filhos menores de 18 anos é pago 15% da conta individual e 11% para cada órfão parcialmente deficiente com mais de 24 anos. Para os pais é pago 50% da conta individual, se não houver outros sobreviventes elegíveis e os pais tiverem direito a benefícios familiares.

Caso o saldo da conta individual seja insuficiente que o mínimo necessário para financiar a pensão de sobrevivência nas proporções acima citada, o seguro de vida complementa o capital acumulado na conta individual do falecido.

3.3.3 Assistência Social

Os chilenos que não atende aos requisitos de contribuição para qualquer um dos regimes supracitados, pode requerer uma pensão de solidariedade por velhice a assistência social. Como requisito, o cidadão deve ter 65 anos e ser residente no Chile há 20 anos, incluindo quatro dos últimos cinco anos. Sua família deve estar entre os 60% mais pobres da população (avaliada pelo censo).

Se o cidadão tiver uma pensão básica pelo regime de capitalização ou uma pensão de velhice do seguro social menor que o PMAS, e sua família se enquadrar entre os 60% mais pobres da população (avaliada pelo censo), poderá requerer a um benefício complementar de solidariedade para idosos.

Existe ainda uma concessão de bodas de ouro, que é paga a casais casados há 50 anos cuja renda familiar esteja entre renda baixa. Devem residir no Chile por pelo menos quatro dos cinco anos antes da solicitação do benefício. O requerimento deste auxílio deve ser feito dentro do prazo de um ano a partir do 50º aniversário de união do casal. É pago um montante fixo de 329.768 pesos (164.884 pesos por cônjuge). Este benefício é ajustado automaticamente a cada ano.

3.4 Sistema previdenciário brasileiro

A Previdência Social no Brasil é dividida por três tipos de regimes. O Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), tendo sua filiação obrigatória para os trabalhadores regidos pela CLT. O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) instituído por entidades públicas e de filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. E o Regime de Previdência Complementar (RPC), cujo tem um caráter privado, de filiação facultativa, com o objetivo de proporcionar uma renda adicional ao trabalhador, para complementar a sua aposentadoria oficial. Será abordado a fundo somente o sistema do RGPS, pelo fato dos outros regimes possuírem características peculiares a cada ente do qual são regidos e pelo regime geral possuir cerca de 52 milhões de contribuintes segundo o Boletim Estatístico da Previdência Social de novembro de 2019.

3.4.1 Regime Geral de Previdência Social

Este regime acabou de passar por uma reformulação através da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (conhecida como Reforma da Previdência). Sua cobertura se destina a trabalhadores assalariados na indústria, comércio e agricultura; trabalhadores rurais; trabalhadores domésticos; funcionários eleitos e alguns funcionários do setor público não cobertos por um sistema especial (RPPS); e trabalhadores autônomos. Voluntariamente, ainda cobre estudantes, donas de casa e desempregados.

Para a contribuição do segurado nesse sistema, a Emenda Constitucional nº 103, rege as regras que seguem nas tabelas divulgadas pelo INSS:

Quadro 5: Alíquota de Contribuição para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso a partir de 1º de março 2020

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota
Até R\$ 1.045,00	7,5%
De R\$ 1.045,01 a R\$ 2.089,60	9%
De R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40	12%
De R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06	14%

Fonte: Instituto Nacional do Seguro Social

Nota-se no quadro acima, as divisões de taxas contributivas para o sistema do RGPS, com seus devidos salários bases. Com a implementação da EC 103/2019, as alíquotas se iniciam em 7,5%, podendo chegar até 14% do salário base de contribuição.

Quadro 6: Alíquota de Contribuição para Contribuinte Individual e Facultativo 2020

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota	Valor
R\$ 1.045,00	5% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição). Alíquota exclusiva do Facultativo Baixa Renda	R\$ 52,25
R\$ 1.045,00	11% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição). Alíquota exclusiva do Plano Simplificado de Previdência	R\$ 114,95
R\$ 1.045,00 até R\$ 6.101,06	20%	Entre R\$ 209,00 (salário mínimo) e R\$ 1.220,20 (teto)

Fonte: Instituto Nacional do Seguro Social

No quadro supracitado, verifica-se as alíquotas com seus respectivos valores de contribuição para os trabalhadores autônomos e contribuintes individuais.

O empregador contribui com 20% da folha de pagamento mensal coberta nesse sistema. As microempresas (empresas com renda anual de até 360.000 reais) e as pequenas empresas (empresas com renda anual superior a 360.000 reais e inferiores a 4.800.000 reais) contribuem com 2,75% a 7,83% dos ganhos mensais declarados. O governo cobre os custos administrativos e os déficits desse sistema.

Como condição para os trabalhadores urbanos obterem a uma aposentadoria por idade, o homem precisa ter 65 anos mais 20 anos de contribuição, já a mulher deve ter 62 anos mais 15 anos de contribuição. Para os trabalhadores rurais que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, a idade de requerimento a aposentadoria é de 60 anos, para homem, e 55 anos para mulher.

Os professores da rede privada possuem uma regra diferenciada dos demais trabalhadores. Ambos os sexos necessitam ter o tempo mínimo de contribuição como professor de 25 anos. A idade mínima necessária para homens é de 60 anos, e para as mulheres é de 57 anos (redução de 5 anos comparado aos trabalhadores urbanos).

A regra de cálculo dos benefícios de aposentadoria, considerará a média de todo o histórico de contribuições do segurado (sem considerar mais só os 80% dos maiores salários), tirando 60% desta média realizada mais 2% ao ano do que exceder 20 anos de contribuição para os homens, e mais 2% ao ano do que exceder 15 anos de contribuição para as mulheres. Essa regra se aplica também na antiga aposentadoria por tempo de contribuição por pontos, na aposentadoria por incapacidade permanente e na aposentadoria dos professores.

Na aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez), existem dois tipos benefícios. Uma invalidez decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, atribui uma aposentadoria de 100% 100% do salário de benefício que leva em consideração todos os salários de contribuição (desde julho de 1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência). Uma invalidez que não decorre de acidente de trabalho, corresponde a uma aposentadoria de 60% do salário de benefício, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, no caso dos homens, e de 15 anos, no caso das mulheres.

A pensão por morte, com a nova regulamentação da Emenda Constitucional 103, equivalerá a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo falecido ou da aposentadoria que ele teria direito a receber, com um acréscimo de 10% por dependente, limitando-se a 100%.

Até sua entrada em vigor, a EC n. 103/2019 também estabeleceu novas regras de transição para os filiados do Regime Geral de Previdência Social.

O sistema de pontos assegura o direito a aposentadoria, com preenchimento cumulativo, dos requisitos de 35 anos de contribuição para homem, e 30 anos de contribuição, para mulher, mais o requisito do somatório da idade e do tempo de contribuição devendo ser equivalente a 96 pontos para homens, e 86 pontos para mulheres. Desde 1º de janeiro com a Nova Previdência Social, a pontuação se iniciou em 86/96 e será acrescida de um ponto a cada ano para o homem e mulher, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher (em 2033), e de 105 pontos, se homem (em 2028).

A antiga aposentadoria por tempo de contribuição mais idade mínima também recebeu uma regra transitória. Desde 1º de janeiro de 2020, a idade será acrescida de seis meses a cada ano, até atingir 65 anos de idade para homem (em 2027) e 62 anos de idade para mulher (em 2031). Acabando essa transição em 8 anos para os homens e em 12 anos para as mulheres.

4 METODOLOGIA

O referido trabalho é de natureza qualitativa, do tipo exploratória quanto aos objetivos e quanto à maneira de abordagem do problema. Em que, se buscou examinar as formas estruturais dos sistemas securitários dos países escolhidos.

Segundo Piovesan e Temporini (1995 p. 321):

“Define-se pesquisa exploratória, na qualidade de parte integrante da pesquisa principal, como o estudo preliminar realizado com a finalidade de melhor adequar o instrumento de medida à realidade que se pretende conhecer.

Em outras palavras, a pesquisa exploratória, ou estudo exploratório, tem por objetivo conhecer a variável de estudo tal como se apresenta, seu significado e o contexto onde ela se insere. Pressupõe-se que o comportamento humano é mais bem compreendido no contexto social onde ocorre.”

Mediante a exploração feita junto ao estudo elaborado pelo *Social Security* (2018), constatou-se a existência de 183 países, espalhados pelos continentes Americano, Africano, Asiático e Europeu, cujo detinham sistemas de seguridade social.

Os países escolhidos para este estudo, já passaram por reformas em seus sistemas previdenciários. E analisando o estudo feito pelo *Social Security* (2018), eles também abrangem os mesmo benefícios e auxílios para seus segurados. Por esses motivos, foram escolhidos apenas estes 4 países dentre os demais, conforme quadro a seguir:

Quadro 7: Programas de seguridade social, por país e tipo de benefícios

País	Idade e Invalidez	Auxílio Doença	Auxílio Maternidade	Auxílio Médico	Acidentes de Trabalho	Seguro Desemprego	Salário Família
Japão	X	X	X	X	X	X	X
França	X	X	X	X	X	X	X
Chile	X	X	X	X	X	X	X
Brasil	X	X	X	X	X	X	X

Fonte: Social Security

Observa-se através do quadro acima, que todos os quatro países possuem benefícios de idade e invalidez, auxílio doença, auxílio maternidade, auxílio médico, contra acidentes de trabalho, seguro desemprego e abono família.

No que se refere aos procedimentos de pesquisa adotados, esta monografia enquadra-se como bibliográfica, uma vez que foi desenvolvido com base em materiais já elaborados, como, por exemplo, artigos científicos e estudos governamentais.

Para auferir os objetivos deste trabalho, utilizou-se pesquisas de informações e dados coletados em diversas obras de autores estrangeiros e brasileiros, além de documentos e sites governamentais dos países em estudo.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

5.1 Análises e comparações dos países escolhidos com seus continentes

Diante das análises feitas sobre o estudo dos programas de seguridade social em todo o mundo, produzido pelo Social Security (2018), constatou-se diversos pontos e informações relevantes sobre os países em escolha do estudo com seus continentes.

No Japão, 27% da população está acima dos 65 anos de idade. Isso representa nos continentes da Ásia e Pacífico, o país com a maior proporção dessa classificação de população. Tendo em vista que essa média do continente é de 7,16%. No continente o Catar é o país que detém a menor proporção com 1,3%.

A proporção de dependência da população abaixo dos 15 anos e acima dos 65 anos para com a força do trabalho, representa no Japão cerca 66,5%. A média na Ásia e Pacífico de dependência da força de trabalho é 74,9%. Novamente o Catar foi o país que teve a menor dependência com 17,9%.

A média da expectativa de vida ao nascer nos continentes da Ásia e Pacífico é de 71,4 anos para homens e 76,5 para as mulheres. No Japão, a expectativa de vida no nascimento para os homens é de 81 anos e 87 anos para as mulheres. Nos dois continentes, os países que apresentam a menor expectativa de vida é o Quiribati com 63 anos para os homens e o Iêmen com 66,4 anos para as mulheres.

Quadro 8: Idades legais para aposentadoria na Ásia e Pacífico

Idade	Homens	Mulheres
mínima	50	50
máxima	70	68
média	60,2	58,3

Fonte: Social Security

De acordo com o quadro 8, na Ásia e Pacífico a idade média legal para se obter um benefício de aposentadoria por idade é de 60,2 anos para homens e de 58,32 para mulheres. No Japão, aposentadoria por idade é cedida para cidadãos de ambos os sexos, aos 65 anos. Nesta região, os países que apresentaram as menores idades foram as Ilhas Salomão, com idade legal para aposentadoria de 50 anos para ambos os sexos e o Sri Lanka com 50 anos apenas para as mulheres. O país que

apresentou a maior idade para requerimento deste benefício foi Israel, com 70 anos para os homens e 68 para as mulheres.

O PIB per capita médio da Ásia e Pacífico é de 23.224,92 dólares. O maior PIB per capita encontrado nessa região, foi de 128.374 dólares no Catar. O menor valor encontrado foi em Quiribati com 2.180 dólares. No Japão o PIB per capita é de 43.279 dólares.

O continente europeu apresenta com seus países, a média de 18,36% com cidadãos acima de 65 anos. Na França, cerca de 19,7% da população está com 65 anos ou mais. No continente, o país da Moldávia apontou a menor proporção, com 10,9% de sua população acima dos 65 anos. Mônaco apresentou a maior proporção no continente europeu, com 32,2% de sua população.

No país francês, observou-se que cerca de 60,8% de sua população, é composta por pessoas com idades abaixo de 15 anos e acima dos 65. Demonstrando assim a proporção de dependência. A média na Europa de dependência pela força do trabalho é de 51,81%. O país europeu que demonstrou a maior proporção de dependência foi Mônaco, com 75,1% da população. Já, a menor proporção de dependência da força do trabalho se encontrou no país da Moldávia, com 36,2 % de sua população.

A média encontrada entre os países europeus no que tange a expectativa de vida ao nascer, foi de 76,67 anos para os homens e de 82,52 anos para as mulheres. A França possui uma expectativa de 79,2 anos de vida ao nascer para homens e 85,5 anos de vida ao nascer para mulheres. A menor expectativa de vida para os homens dentre os países europeus foi de 66,5 anos, encontrada na Rússia. Já, para as mulheres foi de 75,9 anos, observada na Moldávia. A maior expectativa de vida para os homens e mulheres, encontrada entre os países europeus, foi de 85,6 e 93,5 anos respectivamente, observados em Mônaco.

Quadro 9: Idades legais para aposentadoria na Europa

Idade	Homens	Mulheres
mínima	60	55
máxima	67	67
média	64,4	63,2

Fonte: Social Security

Sobre a idade legal para aposentadoria, a média para obtenção desse benefício nos países da Europa é de 64,38 anos para os homens e 63,15 para as mulheres. Como foi demonstrado neste trabalho, a idade mínima para aposentadoria na França é de 62 anos para ambos os sexos. Porém, esta idade só fornece um benefício parcial para os franceses. A maior idade de aposentadoria encontrada entre os países europeus foi de 67 anos, para ambos os sexos, nos países da Grécia, Islândia e Noruega. Já, as menores idades para aposentadorias dos homens foram observadas na Rússia, Turquia e Ucrânia, requerendo a idade de 60 anos. Para as mulheres, a menor idade é de 55 anos, na Rússia.

O PIB per capita médio dentre os países da Europa é de 40.985,68 dólares. Os franceses possuem um PIB per capita de 42.779 dólares. O maior PIB per capita encontrado entre os países europeus foi em Mônaco, com 115.700 dólares. E o menor encontrado foi de 5.698 dólares na Moldávia.

Na América do Sul, a média analisada entre os países em relação a população acima dos 65 anos foi de 8,34%. Observou-se que a menor taxa referente a essa população, foi encontrada no país do Paraguai, com 6,2%. Já a maior representatividade foi encontrada no Uruguai, com 14,5%. No Chile, cerca de 10,7% da população, está com 65 anos ou mais de idade. Já no Brasil, cidadãos nessa faixa etária representa 8,2% da população total.

Dentre os países sul-americanos, a média obtida pela população dependente da força de trabalho em relação a população total foi de 52,47%. O Chile possui 45,6% da sua população nas faixas etárias abaixo de 15 anos e acima dos 65. Já o Brasil tem 43,6% de sua população dependente da força de trabalho, representando a menor taxa entre os países da América do Sul. O país que apresentou a maior taxa foi o da Bolívia, com 62,9% de sua população.

A média da expectativa de vida ao nascer dos países sul-americanos, é de 70,91 anos para os homens e 77,03 anos para mulheres. O Chile é o país com a maior expectativa de vida na América do Sul, possuindo 76,7 anos para os homens e 81,7 anos para as mulheres. Guiana é o país sul-americano com a menor expectativa de vida ao nascer, apresentando 64,3 anos para homens e 68,9 anos para as mulheres. No Brasil, a expectativa de vida é de 71,6 anos para o homem e 78,9 anos para a mulher.

A respeito das idades legais para aposentadoria na América do Sul, dar-se-á conforme a tabela a seguir:

Quadro 10: Idades legais para aposentadoria na América do Sul

Idade	Homens	Mulheres
mínima	60	55
máxima	65	65
média	62,2	60,7

Fonte: Social Security

A idade média legal para requerimento desse benefício nos países sul-americanos é de 62,2 anos para os homens e 60,7 anos para as mulheres. Como já abordado anteriormente neste trabalho, com a EC 103/2019, a idade legal para aposentadoria no Brasil foi fixada em 65 anos para os homens e 60 para mulheres. No Chile, para se obter o benefício de aposentadoria por idade requer-se para os homens a idade de 65 anos e para as mulheres 60 anos.

A menor idade de aposentadoria para homem observada na América do Sul, foi de 60 anos, nos países da Bolívia, Paraguai, Suriname, Uruguai e Venezuela. Para as mulheres, a menor idade de aposentadoria foi de 55 anos na Venezuela. Já as maiores idades encontradas para os homens nesta região, foram nos países Argentina, Brasil, Chile, Guiana e Peru, solicitando a idade de 65 anos. Para as mulheres, a maior idade para concessão de uma aposentadoria foi de 65 anos, nos países da Argentina, Guiana e Peru.

5.2 Análises entre os países escolhidos para o estudo

Mediante ao levantamento feito neste trabalho sobre as estruturas e formas organizacionais dos sistemas previdenciárias nos países do Japão, França, Chile e Brasil, verificou-se que:

Todos os países em estudos, possuem mais de um único sistema securitário para seus cidadãos. No Japão, há uma espécie de sistema nacional, cujo abrange trabalhadores autônomos e donas de casa. Além do sistema que assegura os trabalhadores da iniciativa privada. Na França, existe um sistema para os trabalhadores profissionais e outro para os trabalhadores autônomos. No Chile, o atual sistema de seguridade social é caracterizado pelo regime de capitalização. Porém, até a implementação desse sistema, o sistema de seguro social garantia pensões aos assalariados e autônomos. Durante essa permuta de sistemas, os

trabalhadores podiam optar por qual sistema eles iriam se enquadrar, fazendo com que esse sistema permaneça vivo até hoje, para os trabalhadores que o escolheram. O Brasil dispõe do RPPS para servidores públicos, o RPC como forma optativa de pensões complementares e o RGPS que engloba a maioria dos trabalhadores da iniciativa privada (com mais de 52 milhões de contribuintes), além da possibilidade de recebimento de contribuições dos trabalhadores autônomos. Todos os países explorados no estudo, possuem sistemas obrigatórios para os trabalhadores assalariados.

No que concerne as regras para aposentadoria por idade, em nenhum dos países estudados, foi encontrado um modelo de abreviação de idade para requerimento do benefício pelo ato de obtenção a um tempo de contribuição estimado (no Brasil havia até o advento da EC 103/2019).

Nos benefícios por invalidez, os quatros países observados, organizam seus critérios de concessão das pensões por grupos e percentuais de incapacidade, no qual, os valores das aposentadorias variam de acordo com o grau de incapacidade que o segurado se adequa.

As pensões por mortes pleiteadas aos cônjuges dos falecidos nos países analisados, obedecem a regras distintas para obtenção de benefícios. O Japão estabelece o requisito de pelo menos 10 anos de união com o falecido. Os franceses não necessitam de um período mínimo de união, apenas se solicita a idade de 55 anos para cônjuges sem filhos e casos eles tenham filhos menores de 18 anos, podem requerer a pensão a qualquer idade. No Chile, as regras são um pouco mais complexas. Nos casos em que o falecido já recebia uma pensão, o cônjuge de obedecer de seis meses de união. O falecido sendo pensionista, o cônjuge deve ter ao menos três anos de união. Além de outras qualidades que foram citados no transcórre do trabalho. No Brasil, o falecido deve ter demonstrado junto ao INSS existência de dependentes que possam ser habilitados como beneficiários. Com exceção do Brasil, em todos os outros três países estudados, as pensões por mortes são parciais aos valores de uma aposentadoria integral ao qual o falecido recebia ou teria direto a receber.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no objetivo do estudo, em analisar a previdência social pelo mundo, observa-se que historicamente, os sistemas de seguridade sociais passaram por desenvolvimentos e aperfeiçoamentos sobre suas formas organizacionais e estruturais, dos quais nem sempre foram padronizados a oferecer aos seus cidadãos uma proteção básica e de qualidade.

Diante dos avanços dos direitos trabalhistas e das grandes revoluções que acabaram ocorrendo, a temática da seguridade social começou a ganhar espaço e adquirir o papel de essencialidade nas causas de defesa social junto as devidas oscilações de estado econômico que a população poderia sofrer por meio da velhice, invalidez, desemprego, morte ou doença.

O referido trabalho, buscou trazer as evidências e a realidade dos países no que tange a suas formas de organização e administração de concessões de benefícios em seus sistemas previdenciários. Examinou-se que o fato de o Brasil ter estabelecido por meio da EC 103/2019 uma idade mínima para aposentadoria por idade, não caracteriza uma especificidade tão somente do país, e sim um rumo de como o mundo está se comportando na maioria dos sistemas previdenciários examinados no estudo. Os próprios países do Japão, França e Chile já possuem idades mínimas para requerimento dos seus benefícios por velhice.

Também foi notado que, os japoneses, franceses e chilenos não conseguem adquirir uma aposentadoria pelo valor integral aos seus vencimentos no período de ativo no mercado de trabalho, só com o requisito da idade mínima. Seus programas securitários ainda estabelecem alguns prazos mínimos de contribuição ao sistema, para poder ceder estes benefícios integralmente.

Além disso, se constatou que em relação aos continentes abordados, a Ásia e Pacífico apresenta a maior e a menor idade legal para uma aposentadoria por idade. Entretanto, o continente Europeu demonstrou a maior idade média legal dentre os continentes citados.

De ante mão, por meio do estudo explorado nesta monografia, recomenda-se para futuros trabalhos, uma análise sobre a evolução demográfica dos países em estudo, tentando entender mais a fundo as características demográficas dos países em comparações ao Brasil. Outro tema proposto seria observar a situação financeira destes regimes, para averiguação dos sistemas junto aos seus resultados

operacionais e financeiros, buscando identificar se são superavitários ou deficitários. Também se recomenda estudos transportando algumas propriedades dos modelos de sistema de seguro social desses países para o Brasil, trazendo projeções e análises ao sistema securitário brasileiro mesclado a esses outros sistemas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAPTISTA, Tatiana Wargas de Faria. Seguridade Social no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 3, p.99-119, 07 set. 1998.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história. fundamentos e história**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BRASIL. SECRETÁRIA DA PREVIDÊNCIA - MINISTÉRIO DA ECONOMIA. . **Boletins Estatísticos da Previdência Social**. 2020. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/boletins-estatisticos-da-previdencia-social/>. Acesso em: 01 mar. 2020.

CARRO, Silvina María. A assistência social no universo da proteção social – Brasil e França. **Núcleo de Estudos e Pesquisas Sobre Seguridade Social e Assistência Social - Nepsas**. São Paulo, p. 1-21. 05 out. 2008.

CHILE. SUPERINTENDENCIA DE PENSIONES. **Comunicados de prensa**. 2019. Disponível em: <https://www.spensiones.cl/portal/institucional/594/w3-article-13804.html>. Acesso em: 12 fev. 2020.

DEZOTTI, Débora Fernandes; MARTA, Taís Nader. **MARCOS HISTÓRICOS DA SEGURIDADE SOCIAL**. Brasília: Rvmd, 2011. 30 p.

DIXON, John. Sistemas de Seguridade Social na América Latina: uma avaliação ordinal. **Opinião Pública**. Campinas, p. 263-281. 02 fev. 2000.

DUFOURCQ, Nicolas. Sécurité sociale: le mythe de l'assurance. **Droit Social**. Paris, p. 128-132. 03 mar. 1994.

FARIAS, Pedro César Lima de. **A seguridade social no Brasil e os obstáculos institucionais à sua implementação**. Brasília: MARE/ENAP, 1997. 98p. (Cadernos ENAP, n. 11).

FRANÇA. CENTRE DES LIAISONS EUROPÉENNES ET INTERNATIONALES DE SÉCURITÉ SOCIALE. **O regime francês de Proteção Social**. 2020. Disponível em: https://www.cleiss.fr/docs/regimes/regime_france/pt_3.html. Acesso em: 15 fev. 2020.

GOMES, Fábio Guedes. Conflito social e welfare state: Estado e desenvolvimento social no Brasil. I **Seminário de Administração Política**. Rio de Janeiro, p. 1-34. 01 fev. 2006.

HAYASHI, Madoka. **O BEM-ESTAR DO IDOSO NO JAPÃO: primeiras aproximações do trabalho realizado pelo assistente social na atenção ao idoso**. PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES DO TRABALHO REALIZADO PELO ASSISTENTE SOCIAL NA ATENÇÃO AO IDOSO. 2009. 98 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

JAPÃO. JAPAN PENSION SERVICE. **Plano de Pensão Nacional do Japão**. 2019. Disponível em: <https://www.nenkin.go.jp/international/index.html>. Acesso em: 25 fev. 2020.

MAGNI, Ana Carla; CALVETE, Cássio da Silva. Estudo comparado dos Sistemas de Proteção Social: Alemanha e França. **Leituras de Economia Política**. Campinas, p. 1-26. 12 dez. 2005.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **CURSO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO**. 7. ed. São Paulo: Ltr, 2017. 1145 p.
MEDINA, Damares. A previdência social no contexto da seguridade social e da ordem. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, Brasília, v. 21, n. 9, p.41-56, 09 set. 2009.

MESA-LAGO C. **As reformas da previdência na América Latina e seus impactos nos princípios de seguridade social**. Brasília: Ministério da Previdência Social; 2006.

NAGATANI, Yoshiharu. **Sengo nihon no fukushi no kessei kara fukushi tenkan ki no rikai no tamemo memo**. 200_. [Uma nota para compreender as transformações do Bem-Estar a partir da construção do Bem-Estar pós-guerra do Japão]. Disponível no site: <<http://www.naganet.com/nursing-insurance/PDF/2006/sengofukushi-memo.pdf>>. Acesso em 10 de novembro de 2019.

OLIVEIRA, Suelen Carlos de; MACHADO, Cristiani Vieira; HEIN, Aléx Alarcón. Reformas da Previdência Social no Chile: lições para o Brasil. **Caderno Saúde Pública**. Rio de Janeiro, 04 abr. 2019. p. 1-5.

OOKUBO, Hideko. **Shakai fukushi to wa nanika**. Tokyo, Hito-hashii, 2ª Ed. 2008. [O que significa Bem-Estar Social].

PARIJS, Philippe van. Au-delà de la solidarité. Les fondements éthiques de l'État providence et de son dépassement. **Futuribles**, Paris, v. 184, p.125-146, 01 fev. 1994.

PERRIN, Guy. "Para una teoría sociológica de la seguridad social." In: **Cuadernos Médico - Sociales**. Rosario, Centro de Estudios Sanitarios y Sociales, nº 6, 1978.

ROSANVALLON, Pierre. **La nueva cuestión social: repensar el Estado providencia**. Buenos Aires, Ediciones Manantial, 1995.

SABOIA, Vivian Aranha. AS DESIGUALDADES DE GÊNERO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA FRANÇA E NO BRASIL. **Caderno Crh**. Salvador, 04 abr. 2006. p. 123-131.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. **Renda de Cidadania: A Saída é Pela Porta**. São Paulo: Cortez Editora, Editora Fundação Perseu Abramo, 2002. 368 p.

TEIXEIRA, Sonia Maria Fleury. Política social e democracia: reflexões sobre o legado da seguridade social. **Caderno de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, 02 out. 1985. p. 1-18.

TSENG, Melissa Chyun Yea. **ESTUDO COMPARADO DOS SISTEMAS DE SEGURIDADE SOCIAL DO JAPÃO E DO BRASIL: a proteção aos trabalhadores de ambos os países**. A PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES DE AMBOS OS PAÍSES. 2014. 230 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

TSUTIYA, Augusto Massayuki. **Curso de Seguridade Social**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

UTHOFF A. **Reformas al sistema de pensiones chileno**. Santiago de Chile: Comisión Económica para América Latina y el Caribe/Swedish International Development Cooperation Agency; 2011. (Serie Financiamiento del Desarrollo, 240).

USA. SOCIAL SECURITY ADMINISTRATION. **Social Security Programs Throughout the World: The Americas**. 2017. Disponível em: <https://www.ssa.gov/policy/docs/progdesc/ssptw/2016-2017/americas/index.html>. Acesso em: 05 jan. 2020.

USA. SOCIAL SECURITY ADMINISTRATION. **Social Security Programs Throughout the World: Asia and the Pacific**. 2018. Disponível em: <https://www.ssa.gov/policy/docs/progdesc/ssptw/2018-2019/asia/index.html>. Acesso em: 15 dez. 2019.

USA. SOCIAL SECURITY ADMINISTRATION. **Social Security Programs Throughout the World: Europe**. 2018. Disponível em: <https://www.ssa.gov/policy/docs/progdesc/ssptw/2018-2019/europe/index.html>. Acesso em: 10 fev. 2020.